



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 26.139.790/0001-84**

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 341 / 2025**

**NÚMERO DO PREGÃO: 51/2025**

**NÚMERO DO PROCESSO: 100/2025**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**, com sede na Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Bairro Centro, na cidade de Fervedouro/MG, CEP 36.815-000, inscrita no CNPJ Nº. 26.139.790/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. **CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO**, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município, portador da C.I. nº M-3.195.964, expedida pela SSP/MG, CPF nº CPF 497.164.416-49, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:**

Drogafonte LTDA, com sede na Rodovia BR-101 Norte, nº sn Bairro Jardim Paulista, na cidade de Paulista, CEP 53409260 UF PE, inscrita no CNPJ/MF N. 08 778 201/0001-26, neste ato representada pelo seu, **senhor** Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, portador do CPF N. 29324785400 **E-MAIL INSTITUCIONAL:** pregaoeletronico@drogafonte.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no Pregão Eletrônico nº 51/2025 , modo disputa: ABERTO, participação: TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: MENOR PREÇO, com autorização constante do Processo Administrativo nº 100/2025 , mediante disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**1. DO OBJETO**

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL SANTA BÁRBARA DA PREFEITURA DE FERVEDOURO/MG , conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 51/2025 .



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 26.139.790/0001-84**

1.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Fervedouro/MG.

## **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Drogafonte LTDA

<b>Lote 22</b>			
ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML C/ 5ML			
<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML C/ 5ML	1.500,00 AMP	R\$ 3,7950	R\$ 5.692,5000
<b>Marca:</b> HIPOLABOR-MG	<b>Fabricante:</b> HIPOLABOR-MG	<b>Modelo:</b> AMP	
<b>Total Lote 22</b>		x1	R\$ 5.692,5000

<b>Lote 27</b>			
ALBENDAZOL 40MG/ML. FRASCO COM 10ML - SUSPENSÃO ORAL			
<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
ALBENDAZOL 40MG/ML. FRASCO COM 10ML - SUSPENSÃO ORAL	1.000,00 FR	R\$ 1,1930	R\$ 1.193,0000
<b>Marca:</b> GEOLAB-GO (GO)	<b>Fabricante:</b> GEOLAB-GO (GO)	<b>Modelo:</b> FR	
<b>Total Lote 27</b>		x1	R\$ 1.193,0000

<b>Lote 63</b>			
BUPROPIONA 150MG			
<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
BUPROPIONA 150MG	6.000,00 CPR	R\$ 0,2875	R\$ 1.725,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 26.139.790/0001-84**

<b>Marca:</b> EMS (SP)	<b>Fabricante:</b> EMS (SP)	<b>Modelo:</b> CPR
<b>Total Lote 63</b>	x1	R\$ 1.725,0000

**Lote 67**

CARBAMAZEPINA 200MG

<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
CARBAMAZEPINA 200MG	30.000,00 CPR	R\$ 0,1495	R\$ 4.485,0000
<b>Marca:</b> HIPOLABOR-MG	<b>Fabricante:</b> HIPOLABOR-MG		<b>Modelo:</b> CPR
<b>Total Lote 67</b>	x1		R\$ 4.485,0000

**Lote 68**

CARBAMAZEPINA 20MG/ML. FRASCO COM 100ML - SOLUÇÃO ORAL

<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
CARBAMAZEPINA 20MG/ML. FRASCO COM 100ML - SOLUÇÃO ORAL	200,00 FR	R\$ 5,7500	R\$ 1.150,0000
<b>Marca:</b> HIPOLABOR-MG	<b>Fabricante:</b> HIPOLABOR-MG		<b>Modelo:</b> FR
<b>Total Lote 68</b>	x1		R\$ 1.150,0000

**Lote 111**

CLORIDRATO CLORPROMAZINA 25 MG

<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
CLORIDRATO CLORPROMAZINA 25 MG	30.000,00 UN	R\$ 0,2531	R\$ 7.593,0000
<b>Marca:</b> CRISTALIA-SP (SP)	<b>Fabricante:</b> CRISTALIA-SP (SP)		<b>Modelo:</b> CPR
<b>Total Lote 111</b>	x1		R\$ 7.593,0000

**Lote 118**

CLORPROMAZINA 100 MG

<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
CLORPROMAZINA 100 MG	30.000,00 CPR	R\$ 0,2892	R\$ 8.676,0000
<b>Marca:</b> CRISTALIA-SP (SP)	<b>Fabricante:</b> CRISTALIA-SP (SP)		<b>Modelo:</b> CPR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 26.139.790/0001-84**

<b>Total Lote 118</b>	x1	R\$ 8.676,0000
-----------------------	----	----------------

**Lote 123**

COLAGENASE 0,6UI C/30G

<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
COLAGENASE 0,6UI C/30G	600,00 TU	R\$ 15,0624	R\$ 9.037,4400
<b>Marca:</b> CRISTALIA-SP (SP)	<b>Fabricante:</b> CRISTALIA-SP (SP)	<b>Modelo:</b> BIS	
<b>Total Lote 123</b>	x1		R\$ 9.037,4400

**Lote 131**

DEXAMETASONA 0,1MG, CREME; BISNAGA C/ 10G

<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
DEXAMETASONA 0,1MG, CREME; BISNAGA C/ 10G	2.000,00 UN	R\$ 1,4950	R\$ 2.990,0000
<b>Marca:</b> HIPOLABOR-MG	<b>Fabricante:</b> HIPOLABOR-MG	<b>Modelo:</b> BIS	
<b>Total Lote 131</b>	x1		R\$ 2.990,0000

**Lote 134**

DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4% MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 100ML

<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4% MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 100ML	2.000,00 FRAS	R\$ 1,5525	R\$ 3.105,0000
<b>Marca:</b> FARMACE-CE (CE)	<b>Fabricante:</b> FARMACE-CE (CE)	<b>Modelo:</b> FR	
<b>Total Lote 134</b>	x1		R\$ 3.105,0000

**Lote 164**

ETOMIDATO 2MG/ML C/10ML

<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
ETOMIDATO 2MG/ML C/10ML	200,00 AMP	R\$ 11,9000	R\$ 2.380,0000
<b>Marca:</b> CRISTALIA-SP (SP)	<b>Fabricante:</b> CRISTALIA-SP (SP)	<b>Modelo:</b> AMP	
<b>Total Lote 164</b>	x1		R\$ 2.380,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 26.139.790/0001-84**

**Lote 169**

FENOBARBITAL SÓDICO 200 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL

<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
FENOBARBITAL SÓDICO 200 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000,00 UN	R\$ 2,6700	R\$ 5.340,0000
<b>Marca:</b> CRISTALIA-SP (SP)	<b>Fabricante:</b> CRISTALIA-SP (SP)	<b>Modelo:</b> AMP	
<b>Total Lote 169</b>		x1	R\$ 5.340,0000

**Lote 176**

FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML INJETÁVEL

<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML INJETÁVEL	3.500,00 AMP	R\$ 0,5750	R\$ 2.012,5000
<b>Marca:</b> HYPOFARMA-MG	<b>Fabricante:</b> HYPOFARMA-MG	<b>Modelo:</b> AMP	
<b>Total Lote 176</b>		x1	R\$ 2.012,5000

**Lote 177**

FUROSEMIDA 40MG

<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
FUROSEMIDA 40MG	100.000,00 CPR	R\$ 0,0437	R\$ 4.370,0000
<b>Marca:</b> HIPOLABOR-MG	<b>Fabricante:</b> HIPOLABOR-MG	<b>Modelo:</b> CPR	
<b>Total Lote 177</b>		x1	R\$ 4.370,0000

**Lote 199**

IMIPRAMINA CLORIDRATO 25MG

<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
IMIPRAMINA CLORIDRATO 25MG	30.000,00 CPR	R\$ 0,4097	R\$ 12.291,0000
<b>Marca:</b> CRISTALIA-SP (SP)	<b>Fabricante:</b> CRISTALIA-SP (SP)	<b>Modelo:</b> CPR	
<b>Total Lote 199</b>		x1	R\$ 12.291,0000

**Lote 215**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 26.139.790/0001-84**

LEVOMEPMMAZINA 100 MG

<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
LEVOMEPMMAZINA 100 MG	30.000,00 CPR	R\$ 0,5750	R\$ 17.250,0000
<b>Marca:</b> HIPOLABOR-MG	<b>Fabricante:</b> HIPOLABOR-MG	<b>Modelo:</b> CPR	
<b>Total Lote 215</b>		x1	R\$ 17.250,0000

**Lote 216**

LEVOMEPMMAZINA 25 MG

<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
LEVOMEPMMAZINA 25 MG	15.000,00 CPR	R\$ 0,4399	R\$ 6.598,5000
<b>Marca:</b> CRISTALIA-SP (SP)	<b>Fabricante:</b> CRISTALIA-SP (SP)	<b>Modelo:</b> CPR	
<b>Total Lote 216</b>		x1	R\$ 6.598,5000

**Lote 233**

MEROPENÉM 1G, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA

<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
MEROPENÉM 1G, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	1.200,00 FRAS	R\$ 14,6164	R\$ 17.539,6800
<b>Marca:</b> BLAU	<b>Fabricante:</b> BLAU	<b>Modelo:</b> F/A	
<b>Total Lote 233</b>		x1	R\$ 17.539,6800

**Lote 251**

NEOMICINA 5 MG/ G + BACITRACINA 250 UI/G - POMADA TUBO C/ 10G

<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
NEOMICINA 5 MG/ G + BACITRACINA 250 UI/G - POMADA TUBO C/ 10G	2.600,00 T	R\$ 2,0485	R\$ 5.326,1000
<b>Marca:</b> BELFAR (MG)	<b>Fabricante:</b> BELFAR (MG)	<b>Modelo:</b> BIS	
<b>Total Lote 251</b>		x1	R\$ 5.326,1000

**Lote 270**

OMEPRAZOL 40MG/ML INJETÁVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 26.139.790/0001-84**

<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
OMEPRAZOL 40MG/ML INJETÁVEL	1.500,00 AMP	R\$ 7,5209	R\$ 11.281,3500
<b>Marca:</b> BLAU	<b>Fabricante:</b> BLAU	<b>Modelo:</b> F/A	
<b>Total Lote 270</b>			x1 R\$ 11.281,3500

**Lote 274**

OXACILINA 500MG, INJETÁVEL

<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
OXACILINA 500MG, INJETÁVEL	1.500,00 FRAS	R\$ 4,0608	R\$ 6.091,2000
<b>Marca:</b> BLAU	<b>Fabricante:</b> BLAU	<b>Modelo:</b> F/A	
<b>Total Lote 274</b>			x1 R\$ 6.091,2000

**Lote 336**

Sulfato de magnésio sol. inj. 50% 500mg/ml - 10ml

<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
Sulfato de magnésio sol. inj. 50% 500mg/ml - 10ml	200,00 AMP	R\$ 5,3020	R\$ 1.060,4000
<b>Marca:</b> HALEX ISTAR (GO)	<b>Fabricante:</b> HALEX ISTAR (GO)	<b>Modelo:</b> AMP	
<b>Total Lote 336</b>			x1 R\$ 1.060,4000

**Lote 351**

TRAMADOL 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL

<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
TRAMADOL 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	6.000,00 AMP	R\$ 0,9199	R\$ 5.519,4000
<b>Marca:</b> HIPOLABOR-MG	<b>Fabricante:</b> HIPOLABOR-MG	<b>Modelo:</b> AMP	
<b>Total Lote 351</b>			x1 R\$ 5.519,4000

Valor total: R\$ 142.707,07

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta na Ata de



Disputa do processo.

2.3 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR**

3.1. 4. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Fervedouro.

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.



### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Vedações a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item

5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, , será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal



como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a



documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Fervedouro, para o exercício atual, na classificação abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 26.139.790/0001-84**

---

2.05.00.10.301.0015.2.0034-339030-1500 2.05.00.10.301.0015.2.0034-339030-1600  
2.05.00.10.301.0015.2.0037-339030-1500 2.05.00.10.301.0015.2.0037-339030-1600  
2.05.00.10.301.0015.2.0037-339030-1621 2.05.00.10.301.0015.2.0038-339030-1500  
2.05.00.10.301.0015.2.0038-339030-1600 2.05.00.10.301.0015.2.0038-339030-1621  
2.05.00.10.301.0015.2.0038-339030-1659 2.05.00.10.305.0018.2.0046-339030-1500  
2.05.00.10.305.0018.2.0046-339030-1600 2.05.01.10.302.0015.2.0042-339030-1500  
2.05.01.10.302.0015.2.0043-339030-1500 2.05.01.10.302.0015.2.0043-339030-1600

10.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **11 - CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2 - Fica eleito o foro da cidade de Carangola/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.3 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Fervedouro, 12 de dezembro, de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

Carlos Corindon de Araújo - CPF nº 49716441649

**CONTRATANTE**

Drogafonte LTDA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 26.139.790/0001-84**

---

Eugênio José Gusmão da Fonte Filho - CPF nº 29324785400

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**

---

**CPF:**

---

**NOME:**

**CPF:**